



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2023, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de
R\$ 1.376.056,15.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana” junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nas fontes 000 (Recurso Ordinário Livre), 504 (Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias) e 10450 (Outros recursos não vinculados).

Os recursos no valor de R\$ 1.376.056,15 são provenientes das anulações fixadas para os projetos/atividades de “Construção de Galerias de Águas Pluviais”, “Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana”, “Aquisição de equipamentos e Material Permanente para a Unidade – Serviços Públicos” e “Manutenção do gerenciamento de resíduos sólidos” na fonte 000 (Recurso Ordinário Livre) nas dotações 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” e 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Também estão sendo anulados os recursos dos projetos/atividades de “Aquisição de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamento rodoviários” na fonte 504 (Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias) na dotação 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente e “Manutenção do gerenciamento de resíduos sólidos” na fonte 10450 (Outros recursos não vinculados) na dotação 44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tendo em vista que o presente Projeto está reforçando dotações específicas, classifica-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

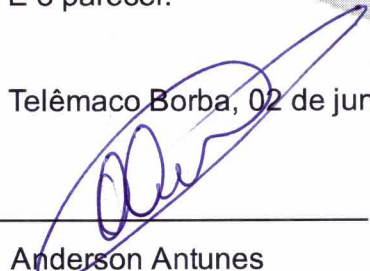
a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

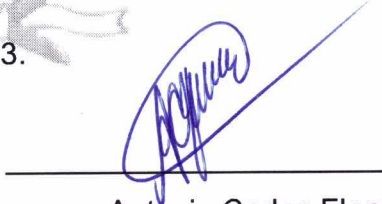
A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de junho de 2023.


Anderson Antunes

Presidente


Antonio Carlos Flenik

Relator


Ezequiel Ligowski Betim

Vogal